Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/HDdCKSieRTQAjMzpjjT7S4EWKxqyyGU0 | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2024 – LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO COMO "MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE MAMA" NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria da vereadora: *Dalva Siqueira*, protocolado na Casa Legislativa no dia 02/10/2024 e encaminhado para parecer, na sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2024.

A matéria foi apresentada da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído o mês de outubro como "Mês de Conscientização sobre o Câncer de Mama" no município de Jardinópolis, com a realização de ações voltadas para a prevenção e conscientização da população.

Art. 2º. Durante o mês de outubro, a prefeitura promoverá as seguintes ações:

I - Caminhada anual "Outubro Rosa", aberta à participação da população, com data a ser definida anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Esportes e Lazer.

II - Palestras e workshops em escolas, centros comunitários e unidades de saúde sobre a importância do autoexame e da mamografia.

III - Distribuição de materiais informativos sobre o câncer de mama, abordando prevenção, diagnóstico precoce e tratamentos disponíveis.

IV - Iluminação de pontos turísticos e edifícios públicos na cor rosa durante todo o mês de outubro.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela organização e execução das atividades previstas nesta lei, podendo contar com a colaboração de entidades públicas e privadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, **mas padece de inconstitucionalidade**, na medida que o projeto pode ser de iniciativa do Poder Legislativo, mas não pode interferir na estrutura e atribuição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme art. 61, § 1º, inciso II Constituição Federal.

No caso em questão, no inciso I do artigo 2º, determina obrigação específica para as Secretarias Municipal de Saúde e a de Esporte e Lazer, conforme destaque acima.

Por fim o artigo 3º também atribui a Secretaria Municipal de Saúde a execução das atividades da presente matéria.

Como se vê acima, há obrigações detalhadas e específicas a serem cumpridas por Secretarias, perdendo assim o caráter genérico e interfere na gestão do Município.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 015/2024**, do Legislativo, **não está apto** para ser apreciado pelo Plenário, **por vício de inconstitucionalidade**, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá

Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)**

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH